

**RESOLUÇÃO CD/FAI•UFSCar nº 10/2020**

Regulamenta a governança de bolsas de extensão, inovação e pesquisa por parte da Fundação de Apoio.

O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES e que determina, em seu art. 4º B, que as fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulando a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, entre outras disposições;

**CONSIDERANDO** que o financiamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento de atividades finalísticas das instituições apoiadas pode ser realizado por meio de outorga das respectivas modalidades de bolsas, nos termos das legislações pertinentes e normativas internas;

**CONSIDERANDO** os objetivos estatutários da FAI•UFSCar;

**RESOLVE** regulamentar a governança de bolsas de extensão, inovação e pesquisa, realizada pela Fundação de Apoio nos seguintes termos:

**Art. 1º** Mensalmente, os coordenadores de projetos de extensão, inovação ou pesquisa poderão requerer à FAI•UFSCar o pagamento das respectivas modalidades de bolsas a determinado(s) bolsista(s), referente a competências anteriores, até os valores máximos permitidos pelas normativas pertinentes em vigência na instituição apoiada, e em função da titulação do(s) bolsista(s) e demais requisitos elencados pela legislação, pelas normas internas da instituição apoiada e pelo coordenador.

**Parágrafo único.** Competência refere-se ao mês durante o qual o(s) bolsista(s) efetivamente desenvolveu(ram) atividades previstas no projeto.

**Art. 2º** Caso mais de um coordenador de projeto solicite pagamento de bolsa a um mesmo bolsista, dentro do mesmo exercício, os valores de bolsas destinados àquele bolsista pelos diversos projetos poderão ser somados e pagos ao bolsista sob a forma de uma única bolsa, até o valor máximo permitido pelas normativas vigentes na instituição apoiada.

**§ 1º** Os valores destinados a determinado bolsista e pertinentes à mesma competência, que excederem o valor máximo permitido a ser percebido pelo bolsista durante o exercício, serão devolvidos às respectivas contas de projetos a partir das quais foram autorizados os pagamentos.

**§ 2º** A devolução de valores descrita no § 1º poderá ser feita prioritariamente às contas de projetos cujos pagamentos foram autorizados *a posteriori*.

**§ 3º** Para fins do cômputo referido no *caput*, o exercício é considerado como tendo início no dia 1º do mês pertinente e finalizado em seu último dia.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 3º** Os recursos de projetos destinados ao pagamento de bolsas recolhidos até 31 de dezembro de 2019 e que, por terem ultrapassado o limite de pagamento da competência, restaram acumulados em conta específica, poderão ser destinados aos respectivos bolsistas, com pagamentos mensais sob a forma de bolsas, até o valor máximo permitido no exercício pela legislação e normativas vigentes da instituição apoiada.

**§ 1º** Os pagamentos de bolsas devidas serão realizados à exaustão dos recursos, sem que novos aportes sejam realizados à conta específica, que será extinta após a apuração da finalização dos ditos pagamentos.

**§ 2º** Até que sejam exauridos os valores na conta específica, será dada prioridade para a diminuição do saldo desses valores da conta específica, quer seja por pagamentos integrais de bolsas, quer por complementação de bolsas vigentes, respeitando sempre o teto estabelecido pela UFSCar.

§ 3º Eventuais recursos que, por caso fortuito ou força maior, não puderem ser pagos ao devido bolsista serão destinados à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 4º Os pagamentos das bolsas previstas no *caput* serão iniciados no exercício seguinte ao da data de aprovação desta Resolução.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Carlos, 28 de maio de 2020.

*Wanda Hoff*  
 Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
 Presidente do Conselho Deliberativo

